

vido (a) deverá requerer junto à Corregedoria Geral certidão que ateste a entrada em efetivo exercício na Defensoria para a qual for removido (a), a partir da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado. § 1º Ressalvado o disposto no § 2º do art. 32 da Lei Complementar 054/06, o (a) Defensor (a) Público (a) removido (a) terá prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado, para entrar no exercício de suas funções na Defensoria para onde for removido (a), fato que será comprovado mediante documento que inequivocamente comprove a entrada no exercício de suas funções.

§ 2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior ao (à) Defensor (a) Público (a) removido (a) que exerça cargos comissionado, com fundamento no Art. 33, § 2º, alínea □□□ da Lei Complementar nº 054/06, todavia, deve o (a) mesmo (a) entrar no exercício de suas funções na Defensoria para a qual for removido (a), nos 10 (dez) dias seguintes à publicação no Diário Oficial do Estado, do ato de exoneração do cargo em comissão.

§ 3º O (a) Defensor (a) Público (a) que, sem motivo justo, não entrar no exercício de suas funções na Defensoria Pública para a qual for removido (a), no prazo e nos termos mencionados no § 1º deste artigo, terá seu ato de remoção tornado sem efeito, nos termos do § 3º do Art. 32 da Lei Complementar 054/06.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral

Membra Nata

CESAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral

Membro Nato

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Membro Titular

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

JULIANA ANDREA OLIVEIRA

Membra Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular

BEATRIZ FERREIRA DOS REIS

Membra Titular

#### **EDITAL DO 5º CONCURSO DE REMOÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – ANO 2022.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; CONSIDERANDO a Resolução CSDP Nº 044/2009, de 31 de agosto de 2009, alterada pela Resolução CSDP nº 270, de 29 de abril de 2021, que regulamenta a remoção a pedido dos membros de carreira da Defensoria Pública do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a Resolução CSDP Nº 290, de 07 de dezembro de 2021, declarou vagas as 2ª Defensoria Pública Criminal e a 8ª Defensoria Pública Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e movimentação da carreira dos Defensores Públicos do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/1205084;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o 5º Concurso de Remoção (Ano 2022) para a 8ª Defensoria Pública Criminal, declarada vaga pela Resolução CSDP Nº 290, de 07 de dezembro de 2021.

Art. 2º A Defensoria vaga de que trata o artigo anterior será preenchida por meio de remoção a pedido, exclusivamente pelo critério de antiguidade, conforme previsão do art. 45, I e §1º da Lei Complementar Estadual 054/06:

I  A remoção a pedido recairá no membro mais antigo inscrito, determinada a posição pelo tempo de efetivo exercício na classe.

II  A remoção a pedido será efetivada por ato da Defensoria Pública-Geral.

III  É facultada a recusa à remoção a pedido, no momento da escolha de sua vaga, durante a sessão do processo de remoção, sem prejuízo do critério para o preenchimento da vaga recusada.

Art. 3º As inscrições realizar-se-ão por meio de requerimento escrito, dirigido à presidência do Conselho Superior da Defensoria Pública, por meio do sistema PAE ou por e-mail ([csdp.dppa@gmail.com](mailto:csdp.dppa@gmail.com)) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Edital.

§ 1º Preenchida a vaga ofertada neste edital, encerrar-se-á o procedimento de remoção, sem disponibilização dos órgãos de atuação que vagarem.

Art. 4º O afastamento da função importa em interrupção na contagem de tempo de serviço para os fins de remoção, salvo as ausências permitidas em lei.

Parágrafo único. Ocorrendo empate na antiguidade na classe, terá preferência, sucessivamente:

I – o (a) mais antigo (a) no cargo de Defensor Público;

II – o (a) de maior tempo de serviço público estadual;

III – o (a) de maior tempo de serviço público;

IV – o (a) mais idoso (a);

V – o (a) mais bem classificado (a) no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

Art. 5º Os (as) Defensores (as) Públicos (as) que se inscreverem à remoção ficam convocados para, no dia 07 de fevereiro de 2022, às 14:30 horas, no auditório do prédio-sede da Defensoria Pública, sito à Tv. Padre Prudência, 154, nesta Capital, participarem do processo de remoção de que trata este edital, facultada a participação de modo virtual, cujo link será disponibilizado no sítio institucional.

Art. 6º O (a) Defensor (a) Público (a) regularmente inscrito (a), poderá se fazer presente nos atos do presente processo de remoção de forma direta ou através de procurador (a) legalmente constituído (a).

Art. 7º A remoção de que trata este edital se dará nos termos das Resoluções CSDP Nº 044/09 e Nº 290/21.

Art. 8º Para fins administrativos, o (a) Defensor (a) removido (a) deverá requerer junto à Corregedoria Geral certidão que ateste a entrada em efetivo exercício na Defensoria para a qual foi removido (a), a partir da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado, observando-se o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 32 da Lei nº 054/06.

Art. 9º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 14 de janeiro de 2022.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO

Defensor Público-Geral do Estado do Pará

#### **EDITAL DO 4º CONCURSO DE REMOÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – ANO 2022.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; CONSIDERANDO a Resolução CSDP Nº 044/2009, de 31 de agosto de 2009, alterada pela Resolução CSDP nº 270, de 29 de abril de 2021, que regulamenta a remoção a pedido dos membros de carreira da Defensoria Pública do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a Resolução CSDP Nº 290, de 07 de dezembro de 2021, declarou vagas as 2ª Defensoria Pública Criminal e a 8ª Defensoria Pública Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e movimentação da carreira dos Defensores Públicos do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/1205084;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o 4º Concurso de Remoção (Ano 2022) para a 2ª Defensoria Pública Criminal, declarada vaga pela Resolução CSDP Nº 290, de 07 de dezembro de 2021.

Art. 2º A Defensoria vaga de que trata o artigo anterior será preenchida por meio de remoção a pedido, exclusivamente pelo critério de antiguidade, conforme previsão do art. 45, I e §1º da Lei Complementar Estadual 054/06:

I A remoção a pedido recairá no membro mais antigo inscrito, determinada a posição pelo tempo de efetivo exercício na classe.

II A remoção a pedido será efetivada por ato da Defensoria Pública-Geral.

III É facultada a recusa à remoção a pedido, no momento da escolha de sua vaga, durante a sessão do processo de remoção, sem prejuízo do critério para o preenchimento da vaga recusada.

Art. 3º As inscrições realizar-se-ão por meio de requerimento escrito, dirigido à presidência do Conselho Superior da Defensoria Pública, por meio do sistema PAE ou por e-mail ([csdp.dppa@gmail.com](mailto:csdp.dppa@gmail.com)) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Edital.

§ 1º Preenchida a vaga ofertada neste edital, encerrar-se-á o procedimento de remoção, sem disponibilização dos órgãos de atuação que vagarem.

Art. 4º O afastamento da função importa em interrupção na contagem de tempo de serviço para os fins de remoção, salvo as ausências permitidas em lei.

Parágrafo único. Ocorrendo empate na antiguidade na classe, terá preferência, sucessivamente:

I – o (a) mais antigo (a) no cargo de Defensor Público;

II – o (a) de maior tempo de serviço público estadual;

III – o (a) de maior tempo de serviço público;

IV – o (a) mais idoso (a);

V – o (a) mais bem classificado (a) no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

Art. 5º Os (as) Defensores (as) Públicos (as) que se inscreverem à remoção ficam convocados para, no dia 07 de fevereiro de 2022, às 14:30 horas, no auditório do prédio-sede da Defensoria Pública, sito à Tv. Padre Prudência, 154, nesta Capital, participarem do processo de remoção de que trata este edital, facultada a participação de modo virtual, cujo link será disponibilizado no sítio institucional.

Art. 6º O (a) Defensor (a) Público (a) regularmente inscrito (a), poderá se fazer presente nos atos do presente processo de remoção de forma direta ou através de procurador (a) legalmente constituído (a).

Art. 7º A remoção de que trata este edital se dará nos termos das Resoluções CSDP Nº 044/09 e Nº 290/21.

Art. 8º Para fins administrativos, o (a) Defensor (a) removido (a) deverá requerer junto à Corregedoria Geral certidão que ateste a entrada em efetivo exercício na Defensoria para a qual foi removido (a), a partir da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado, observando-se o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 32 da Lei nº 054/06.

Art. 9º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 14 de janeiro de 2022.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO

Defensor Público-Geral do Estado do Pará